

01-0211/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0211 / 2006	DE	2006
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0211 / 2006	DE	30/03/2006
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	EDIVALDO ESTIMA	
<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE GRADES LATERAIS MÓVEIS DE PROTEÇÃO NAS CAMAS DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

ARQUIVADO EM 06/06/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 16:57:34

00000020919-84



Viviane Fr.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 211 de 06

Adelina Cezar - M. Parlamentar

Rf. 169.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 30 MAR 2006
*Constituição, Justiça
Social, Previdência, Trab.
P. e Equipamento*
SI NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0211/2006

Dispõe sobre a colocação de grades laterais móveis de proteção nas camas dos hospitais municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

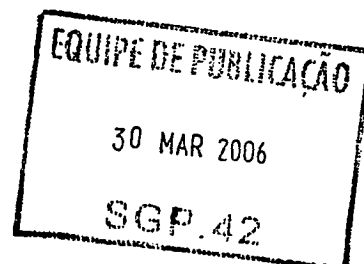
Art. 1º É obrigatória a colocação de grades laterais móveis de proteção nas camas dos hospitais municipais.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006

EDVALDO ESTIMA
Vereador



C.M.S.P. - S.G.P. 2. - 30-Mar-2006-16:44-011151

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
P 223
Em 20/04/06
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A precariedade das condições de saúde das pessoas internadas em hospitais aumenta significativamente o risco de acidentes causados pela falta de controle da coordenação motora pelo paciente.

Tal risco pode ser minimizado amparando-se o paciente com grades laterais nas camas hospitalares.

Pela intenção que encerra, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-211 de 2006 26/04/06 (a) CO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

02/05/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

15:00h - 20/04/06 - 130/03/06

Pedido de Informação nº 15.000
Assinatura do Autor
Assinatura do Responsável
Assinatura do Encarregado

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 03/05/06 às 16:00

RF/00452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CAMPOS ALBINO B.

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 18/05/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/05/06 ÀS 17:00 HS

POR 1/022

4/30/10/06 - 12:00h

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Claudete Alves

deferido na reunião de 14/3/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

20/3/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s) sob nº 04a 06 e folha de informação nº 074/07

SOLANGE RAÍMONT DOS SANTOS
R.F. 1021



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0428/2007

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa obrigar a colocação de grades laterais móveis nas camas dos hospitais municipais, com o objetivo de reduzir-se o número de acidentes.

Não obstante os nobres propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Com efeito, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de normas de conduta de caráter genérico e abstrato, não podendo impor ao Poder Executivo, que é quem exerce a função administrativa, a execução de ato concreto, sob pena de violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (STF-Pleno- Adin nº 1.391-2/SP-Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.97, p. 62.216). Nesse mesmo sentido (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante todo o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/07

PI211-06 A

17 - RELCOM
17- 1190/2007

Folha nº 04 do proc.
nº 01-211 de 2006
Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.131



PARECER N.º /2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 0211/2006**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Edvaldo Estima, que dispõe sobre a colocação de grades laterais de proteção nas camas dos hospitais municipais e dá outras providências.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

" Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) "***

Ademais, reza os artigos 37. " caput" , da Lei Orgânica do Município:

" Art. 37, " caput" :

" A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O projeto em análise objetiva propiciar uma redução dos riscos de acidentes em hospitais oriundos da falta de controle e coordenação motora dos pacientes.

O risco de acientes em hospitais pode ser minimizado quando o paciente encontra-se amparado com grades laterais nas camas hospitalares, o que justifica a aprovação da presente propositura.



Folha nº 06 de proc.
nº 01-211 de 2006

Solange Raina dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 13, inciso I e Art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 04/4/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 04 / 07
página 77 da
Conferido: _____

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.F. 11001
Secretaria

A SGP-21
São Paulo, 10 / 4 / 07

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.F. 11001
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 07 e 08
Em 21 / 05 / 2007
Ass: _____

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 11 de abril de 2007.

Memo SGP -2 nº 17/2007

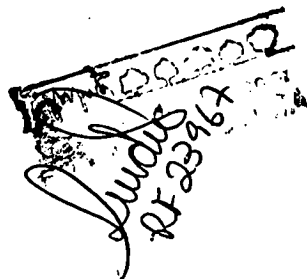
Ao Nobre Vereador

Edivaldo Estima (PPS)

O PL nº 211/2006 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


RF 23967



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-211 de 2006 21/05/2007 (a)

Lizia Osório
Agente de Apoio Legislativo
PF 11 020

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

21/05/07

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

S

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 09 06/06/07
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 09
do processo 01-211 de 2006 06/06/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 09 fls.
Arquivado em 06/06/2007
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075